

Ofício-Circulado 60019, de 12/04/2002 - Direcção de Serviços de Justiça Tributária

Publicitação das vendas nos processos de execução fiscal na Internet; Portaria nº. 352/2002, de 03 de Abril.

Ofício-Circulado 60019, de 12/04/2002 - Direcção de Serviços de Justiça Tributária
Publicitação das vendas nos processos de execução fiscal na *Internet*; Portaria nº. 352/2002, de 03 de Abril.

A Portaria nº. 352/2002, de 03 de Abril, procedeu à regulamentação da divulgação das vendas nos processos de execução fiscal tramitados nos serviços dependentes da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI), em consequência do que dispõem os artigos 249º e 252º do CPPT.

Tendo surgido dúvidas na sua aplicação e havendo necessidade de regulamentar aspectos técnicos e de comunicação entre os serviços desta Direcção-Geral, foram por despacho, de 11.04.2002, do Senhor Subdirector-Geral Dr. João R. E. Durão, substituto legal do Senhor Director-Geral, sancionadas as seguintes instruções:

1-A referida Portaria entrou em vigor em 08 de Abril de 2002 e aplica-se a todos os processos de execução fiscal em que se tenham iniciado os procedimentos de publicitação com vista à venda dos bens penhorados;

2-A publicitação das vendas será efectuada em espaço próprio do sítio da DGCI com o endereço "www.dgci.min-financas.pt", correspondente à página da Direcção-Geral dos Impostos na "*Internet*", devendo os órgãos periféricos locais proceder do seguinte modo:

a)Prencher de acordo com as indicações abaixo referidas, o formulário anexo (ficheiro *Word* "Vendas.doc") o qual se encontrará disponível no sítio da DGCI, na *Intranet*, no item "Formulários";

b)Proceder ao seu envio, via "*e-mail*" para o endereço de correio electrónico do "Núcleo de Apoio e Relações Públicas - NARP", designado de "[narp@ dgci.min-financas.pt](mailto:narp@dgci.min-financas.pt)", sendo o assunto da mensagem o de "vendas e número de processo de execução";

3-No preenchimento do formulário, disponível em "*attach*", deverá ter-se em conta a modalidade de venda, a qual deverá ser convenientemente assinalada com (x) no preenchimento do campo 1;

4-Sendo assinalada a modalidade de venda de proposta em carta fechada é obrigatório o preenchimento dos campos a seguir enunciados com exclusão de quaisquer outros:

a) Dos campos 2 e 3 com a indicação do nº. de processo, do órgão de execução fiscal onde o mesmo está em tramitação, do nome ou firma do executado bem como da valor base da venda e da sua expressão por extenso;

b) Do campo 4, com a identificação sumária dos bens, observando-se os conteúdos habituais correspondentemente aplicáveis na publicação dos anúncios nos periódicos;

c)Do campo 5, com a referência à morada completa onde os bens podem ser examinados bem como do respectivo prazo e horas adequadas ao seu exame;

d)Do campo 6 e 7, indicando-se o órgão de execução fiscal responsável pela recepção e abertura das propostas bem como as respectivas datas e horas;

5-Sendo assinalada no campo 1 a modalidade de venda de negociação particular ou venda em estabelecimento de leilão, é exclusivamente efectuado o preenchimento dos campos 2, 3, 4 e 5,

nos termos referidos no número anterior, e ainda do campo 8, indicando-se neste o nome ou firma do negociador, a sua residência ou sede bem como o telefone e endereço electrónico disponível;

6-Nas restantes modalidades de venda extrajudicial, depois de assinalado o campo 1 no item "outra", proceder-se-á à indicação dos respectivos elementos obrigatórios preenchendo-se os campos adequados bem como à indicação da Bolsa ou da entidade de negociação directa com o preenchimento do campo 8;

7-O campo 9 do formulário será assinalado com (x), indicando-se qualquer das possíveis evoluções da venda, sem prejuízo do preenchimento dos campos 1, 2, 3 e 4, e da remessa pela via de *e-mail*, antes referida, e imediatamente a seguir ao do despacho que a concretizar.

8-Tratando-se de evolução de venda da modalidade de proposta em carta fechada para a de negociação particular, seguir-se-ão os preenchimentos correspondentes e referidos nos números anteriores.

9-A comunicação ao NARP pela via de *e-mail* será efectuada:

a)Tratando-se de formulário em que se assinale a venda em proposta em carta fechada, com a antecipação de cinco dias úteis antes do início da publicitação electrónica, a qual é divulgada com respeito pelo prazo de 10 dias úteis referido na primeira parte do no número 1º. da Portaria 352/2002, de 3 de Abril;

b)Tratando-se de formulário para as restantes vendas extrajudiciais ou da sua evolução, no própria dia do despacho que as admitir, do despacho que designar negociador particular ou daquele em que se verificar a conclusão ou suspensão da venda;

c)Tratando-se de formulário sobre a evolução da venda em proposta em carta fechada, no próprio dia da verificação dos factos que determinem a sua conclusão, a suspensão ou a decisão de passar à negociação particular.

10-Quer do conteúdo da publicitação electrónica da respectiva venda no sítio da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) quer do *e-mail* de comunicação ao NARP serão extraídos "*prints*", os quais devidamente certificados incorporarão o respectivo processo de execução.

11-Cada comunicação por "*e-mail*" só abrangerá uma venda em concreto a publicitar, do mesmo modo se procedendo quanto à evolução da mesma, havendo tantas comunicações quantas as modalidades de venda ou possíveis evoluções.

Finalmente, comunica-se que estas instruções e respectivos procedimentos manter-se-ão enquanto não se concluir a aplicação informática da Justiça Tributária que regulará de modo integrado as vendas e a respectiva execução.

Anexo: Formulário de vendas. (Ver original)

O Subdirector-Geral
Alberto A. P. Pedroso